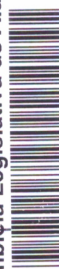




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 755/2019
Data: 02/04/2019 - Horário: 14:38
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
PREVENÇÃO ÀS LESÕES POR
ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) OU
DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES
RELACIONADOS AO TRABALHO
(DORT) EM ÂMBITO PÚBLICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), para estimular a promoção da saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de risco existentes no ambiente de trabalho.

§1º Para efeitos desta Lei consideram-se Lesão por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT) a síndrome caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo trabalhador nos processos produtivos, bem assim, da sua contínua exposição aos fatores de risco existentes no meio ambiente do trabalho.

§ 2º O desenvolvimento das LER/DORT é multicausal, sendo importante a análise dos fatores de risco de incidência direta ou indireta, dentre eles:

- I - a região anatômica exposta aos fatores de risco;
- II - a intensidade dos fatores de risco;
- III - o tempo de exposição aos fatores de risco;
- IV - a organização do trabalho, as tarefas repetitivas e monótonas, a obrigação de manter ritmo acelerado de trabalho, o excesso de horas trabalhadas e a ausência de pausas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

V - o ambiente de trabalho, os mobiliários e equipamentos que obrigam a adoção de posturas incorretas durante a jornada;

VI - as condições ambientais de trabalho impróprias, de má iluminação, temperatura inadequada, ruídos e vibrações;

VII - o estresse no ambiente de trabalho, decorrente de condições inadequadas para o desenvolvimento das atividades de produção;

VIII - as posturas inadequadas;

IX - as cargas osteomusculares dinâmicas e estáticas;

X - quaisquer outros fatores de risco identificáveis.

Artigo 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - levantar quais as atividades desenvolvidas no Estado de Alagoas, por entidades públicas, com indicação dos fatores de riscos ocupacionais que possam gerar ao trabalhador as LER/DORT;

II - capacitar pessoas para realização das ações relacionadas à prevenção e gerenciamento dos fatores de risco das LER/DORT;

III – promover ações e campanhas de divulgação sobre as medidas disponíveis para prevenção das LER/DORT;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas já existentes relativas às condições de trabalho e à saúde do trabalhador, visando prevenir o desenvolvimento das LER/DORT.

Parágrafo único. Os procedimentos de análise e conduta com relação à organização do trabalho, mobiliários e equipamentos, terão como referência as normas técnicas regulamentadoras no Brasil e aquelas adotadas por entidades de referência internacional, bem como as existentes nas Leis que dispõem sobre o tema.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Artigo 4º - Fica instituída a notificação obrigatória ao órgão de saúde competente, nos casos de Lesões por Esforços Repetitivos ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, diagnosticados por médicos do trabalho vinculados às empresas ou aos serviços privados de saúde.

Artigo 5º - O Poder Executivo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas – SESAU, será responsável pela fiel execução desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GALBA NOAVES
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

As Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), nas palavras do médico Drauzio Varella¹, se trata de uma síndrome causada por uma série de doenças: tendinite, tenossinovite, bursite, epicondilite, síndrome do túnel do carpo, dedo em gatilho, síndrome do desfiladeiro torácico, síndrome do pronador redondo, mialgias, as quais provocam dor e inflamação, podendo alterar a capacidade funcional da região comprometida.

De acordo com a Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT², as Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) afastam no Brasil mais de 22 (vinte e dois) mil trabalhadores, representando no Instituto Nacional de Seguridade Social 11,96% (onze inteiros e dezenove décimos por cento) de todos os benefícios concedidos.

Desse modo, vê-se que se trata de um grave problema de saúde pública que afeta boa parte da população brasileira, e o Estado de Alagoas não está ileso, consoante se verifica em matéria publicada no ano de 2017, pela Secretária de Estado da Segurança Pública de Alagoas – SSP³.

Sendo assim, considerando que esses distúrbios afetam trabalhadores de qualquer idade, a maioria numa faixa economicamente ativa; considerando também que essa condição é fator de preocupação, pois além de causar incapacidade precocemente, gera altos custos para instituições de saúde governamentais, apresentamos o presente Projeto de Lei visando à instituição

1 <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/lesao-por-esforco-repetitivo-ler-dort/>

2 <https://www.anamt.org.br/portal/2018/07/10/ler-e-dort-2018/>

3 <http://seguranca.al.gov.br/noticia/2017/02/17/campanha-de-prevencao-a-ler-e-dort-conscientiza-servidores-da-seguranca-publica/>

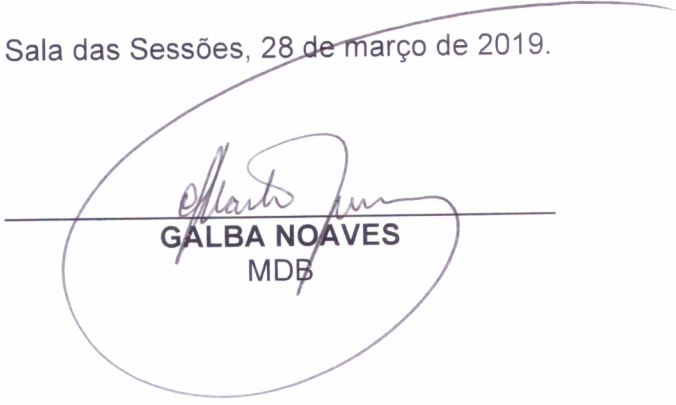


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

de uma Política Pública específica voltada à prevenção das LER/DORT a fim de minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos e a ocorrências de novos casos.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância a matéria, ao tempo que submetemos aos nobres pares a presente proposta para a devida análise e aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.



GALBA NOAVES
MDB